

desempenho curricular extraordinário específico, de acordo com padrões internacionais, cabe ao Plenário do Conselho Científico decidir, a título excepcional, propor ao Reitor a contratação por tempo indeterminado com base em dois pareceres para o efeito solicitados a professores catedráticos ou associados da respectiva área científica.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos

1 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores auxiliares que iniciem o período experimental após a data da entrada em vigor do presente Regulamento depende da obtenção, de acordo com o RADD, durante o período experimental, pelo menos, da classificação de Muito Bom nos perfis A ou B.

2 — Depende ainda da publicação de dois textos científicos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, sendo pelo menos um deles em revistas indexadas nas bases internacionais identificadas no RADD, bem como do cumprimento de mais dois dos seguintes requisitos curriculares mínimos:

- a) Orientação/co-orientação com sucesso de duas dissertações ou teses do 2.º ou 3.º ciclos;
- b) Participação num projecto de investigação com financiamento;
- c) Coordenação de uma unidade curricular ou o desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas descentralizadas;

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

Período experimental

1 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do ISCTE-IUL, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

2 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, é contado, sendo o caso, na carreira e na categoria às quais o trabalhador regressa.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — Nas deliberações do Plenário do Conselho Científico sobre, findo o período experimental, de propor ao Reitor a não celebração do contrato por tempo indeterminado, só poderão ser admitidos a votar professores de categoria igual ou superior à do docente avaliado, sendo que os de igual categoria terão de estar contratados por tempo indeterminado.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 11.º

Procedimento disciplinar

A não entrega do relatório de actividades nos prazos referidos nos artigos anteriores constitui uma infracção disciplinar.

Artigo 12.º

Garantias

Da decisão do Reitor, sobre proposta fundamentada do Plenário do Conselho Científico de, findo o período experimental, não ser celebrado o contrato por tempo indeterminado, cabe impugnação judicial nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 13.º

Requisitos mínimos

1 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores auxiliares que, tendo iniciado o período experimental em data

anterior à entrada em vigor do presente Regulamento sejam sujeitos a um ciclo de avaliação trienal, contado até à data da apresentação do relatório referida no artigo 7.º anterior, depende da obtenção, de acordo com o RADD, pelo menos, da classificação de Muito Bom em quaisquer dos perfis A, B, C ou D.

2 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores auxiliares que, tendo iniciado o período experimental em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento não sejam sujeitos a um ciclo de avaliação trienal, contado até à data da apresentação do relatório referida no artigo 7.º anterior, depende da emissão por dois professores catedráticos ou associados da área científica, aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica da respectiva Escola, no prazo de 30 (trinta) dias, de pareceres favoráveis circunstanciados e fundamentados sobre o relatório das actividades desenvolvida, considerando a informação sobre a avaliação do desempenho no prazo decorrido e o disposto no artigo 74.º-A do ECDU.

3 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos assistentes convidados e professores auxiliares convidados depende da existência de contrato à data da entrada em vigor do ECDU, da entrega, no período subsequente de cinco anos, da tese para a obtenção do grau de doutor, e da obtenção no período experimental, de acordo com o RADD, de pelo menos, da classificação de Muito Bom em quaisquer dos perfis A, B, C ou D.

Artigo 14.º

Pareceres externos

1 — No mesmo prazo, o Presidente do Conselho Científico pode, para efeitos da emissão do parecer mencionado no n.º 2, alínea b) do artigo anterior, e após aprovação pela Comissão Permanente do Conselho Científico, e sob proposta da Comissão Científica da respectiva Escola, solicitar junto dos Conselhos Científicos de outras universidades a designação de professores catedráticos ou associados da referida especialidade.

2 — Os pareceres externos a emitir pelos professores aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Científico deverão ser fundamentados nos termos do previsto no artigo 74.º-A do ECDU.

Artigo 15.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente Regulamento referem-se a dias seguidos.

2 — Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir da data da notificação.

Artigo 16.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de celebração ou não do contrato por tempo indeterminado são efectuadas pessoalmente ou por via electrónica com aviso de recepção.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, e da demais legislação aplicável, são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204899913

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 699/2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro; faz saber publicamente que, por Acórdão de 1 de Abril de 2011, do Conselho Superior da Ordem

dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 01 de Outubro de 2010, foi aplicada ao Sr. Dr. José Germano Pereira de Vasconcelos, que também usa o nome abreviado de Germano de Vasconcelos, Advogado inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 3904-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de um ano, por violação do disposto nos artigos n.ºs 83.º, n.º 1 e 2, 86.º, al. a), 92.º, n.º 1 e 2, 95.º, n.º 1, alínea a) e b) e 96.º, n.º 1 e 2 do actual Estatuto da Ordem dos Advogados a que correspondiam os art.ºs 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 79.º, al. a), 83.º, n.º 1 al. c), e d) e 84.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho de 2001. O cumprimento da referida pena teve o seu início no dia 03 de Maio de 2011, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia, Rui Freitas Rodrigues.

204903119

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 700/2011

Por despacho de 18 de Março de 2011 do Reitor da Universidade do Algarve, pela competência conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, faz-se saber que se procede à abertura de Concurso Documental Internacional para preenchimento de 1 vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Professor Associado do Departamento de Engenharia Electrónica e Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nas áreas disciplinares de Electrónica, Processamento de Sinal, Sistemas de Controlo e Telecomunicações.

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio e de acordo com o regulamento dos concursos para contratação de pessoal das carreiras docentes da Universidade do Algarve, regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2010.

O contrato a efectuar rege-se-á pelo artigo 19.º do ECDU e o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

O presente concurso será registado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, divulgado no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, e na Internet da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme previsto no n.º 1 do n.º 1 do artigo 62.º-A do ECDU.

A Universidade do Algarve, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) em conformidade com o disposto no artigo 41.º do ECDU, poderão apresentar-se ao concurso os candidatos que verifiquem ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em especialidade considerada como adequada em pelo menos uma das áreas disciplinares em que foi aberto o concurso;

b) em conformidade com o artigo 18.º, 1, alínea i) do Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, os candidatos deverão ser fluentes em pelo menos uma das línguas de leccionação da Universidade do Algarve, Português ou Inglês. O domínio da outra língua é uma competência desejável.

II — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o ECDU, e em consonância com o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;

c) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou docu-

mento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal, telefone e endereço de correio electrónico);

d) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

e) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória devidamente actualizado;

g) Outros diplomas ou certificados comprovando os cursos referidos no *curriculum vitae*;

h) Doze exemplares do *curriculum vitae* detalhado, organizado de acordo com os critérios de avaliação constantes do ponto VII deste edital, datado e assinado;

i) Cópias de no máximo cinco trabalhos “seleccionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar” em que é aberto o concurso, nos termos e para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea a), do ECDU e, facultativamente, um documento enquadrante, que explique a relevância das publicações seleccionadas;

j) Documento que evidencie de forma objectiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento;

k) Documento enquadrante da actividade pedagógica do candidato, para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea b), do ECDU;

l) Indicação dos resultados da “avaliação da qualidade” realizada em relação às disciplinas de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea b), do ECDU;

m) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras actividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

n) Doze exemplares de CD ou DVD onde figure uma cópia digital do *curriculum vitae*, em formato pdf pesquisável. Neste documento digital, as entradas das publicações devem conter, quando possível, vínculos (links) clicáveis para o documento que contém a publicação, o qual pode estar gravado no mesmo disco ou existir num repositório de acesso livre na Internet. Igualmente, deve haver vínculos clicáveis para as páginas Web das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, sempre que razoável e pertinente. Este CD ou DVD deve conter, além do *curriculum vitae*, cópias digitais dos documentos referidos nas alíneas i) a m) do n.º II, as quais devem ser claramente localizáveis e, sempre que possível, devem estar em formato pdf pesquisável, com vínculos clicáveis. Em particular, o documento relativo à alínea k) deve conter vínculos clicáveis para as páginas Web de disciplinas de que o candidato haja sido responsável nos últimos três anos, ou para cópias dessas páginas presentes no disco, sempre que tal for possível;

o) Concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

p) Data e assinatura.

III — Os documentos a que aludem as alíneas d) a f) do n.º II, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

IV — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, podendo ser entregue:

a) pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos sito no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro;

b) ou remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviços de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro, Portugal.

O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas.

Serão excluídos do concurso os candidatos cujo *curriculum vitae* global não apresente nível científico ou pedagógico compatível com a categoria de professor associado ou não se situe nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, na morada mencionada no ponto IV a) do edital, entre as 9h30 e as 11h30 e entre as 14h30 e as 16h30.

V — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no regulamento dos concursos para contratação de pessoal das carreiras